



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**~~DECRETO N.º 972, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.~~**

**Revogado pelo art. 4º, VI, do Decreto 1.097/2022**

~~Estabelece a permanência dos protocolos de Bandeira Laranja, no Distanciamento Controlado, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.~~

~~O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:-~~

~~**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Cadeado não possui casos de óbitos por COVID-19, nem internações pela doença, nos últimos 15 (quinze) dias, sendo que faz parte da lista editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios que podem manter em protocolo de bandeira Laranja, **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** O Município de Boa Vista do Cadeado mantém as medidas sanitárias correspondentes à bandeira laranja, prevista no Decreto Estadual N° 55.240, devendo ser observado por todos os munícipes, no período que perdurar as medidas de distanciamento controlado.~~

~~**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.~~

~~**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 18 DE AGOSTO DE 2020.**~~

~~**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Vanessa dos Santos Xavier Padilha,  
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda~~